



Governo do Estado do Paraná  
Instituto Paranaense de  
Desenvolvimento Educacional  
Comissão de Análise e Julgamento



## DILIGÊNCIA

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela **COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PR - SISCOOPLAF**, CNPJ: 09.097.647/0001-58, faz-se necessária a realização de diligência junto à Companhia de Desenvolvimento Tecnológico do PR – CELEPAR, empresa desenvolvedora do sistema eletrônico, utilizado neste certame, para verificação do argumentado.

Segue abaixo o teor do recurso (*in verbis*):

*“Questionamos se não houve atendimento ao item do edital que prevê: 3.3 Não é permitida a terceirização de processos dos grupos legumes e tubérculos II, panificados e doce em pasta, bem como de todos os grupos para oferta na região intermediária, estado e país, bem como com empresas que não tenham DAP ou CAF jurídica. Se é vedado a terceirização fora da região imediata, uma Cooperativa que não tem laticínio próprio (terceiriza o processo) pode ser ganhadora em municípios fora da região imediata? na região intermediária? Exemplo: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE REALEZA ser ganhadora do grupo iogurte em Toledo, Marechal, Assis, Palotina, etc. Pois nossa desistência do grupo leite depende do resultado do grupo iogurte, nesses locais”.*

Curitiba, 02 de junho de 2023

**Comissão de Análise e  
Julgamento**  
**Portaria  
23/2023**